ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 031/2006 Data: 06 / 11 / 2006

Origem: Mesa Diretora

Ementa: Projeto de Lei Legislativo Nº 031/2006

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 13/11/2006
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada 06 / 11 / 2006

Protocolo: 06 / 11 / 2006

Leitura em Plenário:

06 / 11 / 2006

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação.

Parecer: CONSTITUCIONAL

( ) Desenvolvimento Social.

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento.

Parecer:

Fls. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão de: 13/11/2006
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 031/2006

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei Legislativo.

03) Justificativa.

04) Pareceres das Comissões pertinentes.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 06/11/06
Horas: 14:00
Secretaria Geral

SALA DAS SESSÕES, 06 de Novembro de 2006.

Vania I. S. Miola

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Presidente

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
2º Secretário

Ver. MARCELO DEMOLINER
Vice-Presidente

FLs. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo **que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para atualizar as normas para a concessão de diárias no Poder Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 06 de Novembro de 2006.

Vania I. S. Miola

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Presidente

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
2º Secretário

Ver. MARCELO DEMOLINER
Vice-Presidente

FLs. 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 031/2006

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADOR .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º - A Concessão de Diárias e aos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim será disciplina nos termos desta Lei.

Art. 2º – A Concessão de Diárias aos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, passará pelos seguintes critérios de aprovação:

a) As Diárias serão autorizadas pelo Plenário, por maioria simples de seus membros, ou no período de recesso parlamentar pela Comissão Representativa pelo mesmo quorum.
b) Em casos especiais e de urgência às diárias serão autorizadas previamente pelo Presidente e ratificadas pelo plenário, na primeira sessão plenária ordinária, após a data de autorização.

Art. 3º - Poderão ser concedida aos Senhores Vereadores anualmente até 36 (trinta e seis) diárias, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Poderão ser concedidas ao Diretor Geral da Câmara, e ao Consultor Jurídico, anualmente, até 20 (vinte) diárias, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - Aos Servidores efetivos da Câmara poderão ser concedidas até 15 (quinze) diárias anuais, e aos demais Servidores da Câmara Municipal poderão ser concedida até 10 (dez) diárias, anualmente, com valores no percentual de 50% do fixado no Artigo 7º desta Lei, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser concedida até 50 (cinqüenta) diárias anualmente, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º - Os valores das Diárias, fixados em URMs (Unidades de Referência Municipal), no âmbito da Câmara Municipal, seguem o seguinte demonstrativo:

a) Nos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU) : **100 URMs**

b) No resto do Estado do Rio Grande do Sul: **200 URMs**

c) Nos Estados de Santa Catarina e do Paraná: **250 URMs**

d) Nos demais Estados Brasileiros: **300 URMs**

e) No Exterior: **400 URMs**

Art. 8º - O Pedido de Diárias deverá ser subscrito pelo solicitante, informando o número de diárias, o destino e o objetivo de diárias, devendo ser protocolado junto à Secretaria Geral da Câmara.

Art. 9º - O Pedido de Concessão de Diárias dos Assessores Parlamentares deverão ser subscrito pelo Vereador vinculado, e o Pedido de Concessão de Diárias dos demais Servidores deverão ser subscritos pelo Diretor Geral da Câmara.

Art. 10 - Com relação aos adiantamentos para passagens, combustível, pedágios, ou inscrição para Cursos, deverão ser solicitados juntamente com a Diária, e inclusive descrevendo o valor a ser utilizado.

Parágrafo Único – Os valores empenhados sob a forma de adiantamentos não utilizados deverão ser devolvidos aos Cofres Públicos, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de quinze dias após o retorno.

Art. 11 - A Não comprovação da diária no período de quinze dias após o retorno enseja a proibição de retirada de novas diárias até a devida prestação de contas.

Art. 12 - A Comprovação e Prestação de Contas da Concessão de Diárias deverá ser apresentada no prazo máximo de quinze dias após o retorno.

§ 1º - Deverá constar Atestado dos entes públicos visitados, ou Certificados de Participação dos Cursos, de todos os órgãos especificados no Ofício de solicitação.

§ 2º - Deverá ser apresentadas notas fiscais referentes aos dias das Diárias, sendo que para uma diária no mínimo duas notas fiscais e para meia diária uma nota fiscal.

§ 3º - Cada Diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia, enseja percepção de meia diária.

Art. 13- Com relação aos Cursos de Aperfeiçoamento Profissional fica vedado o fornecimento de Diárias sobre a mesma temática mais de uma vez por ano aos Vereadores e aos Servidores efetivos.

§ 1º– A autorização de concessão de diárias para a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional aos ocupantes de cargos em comissão é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, que autorizará ou não, verificando a necessidade real do aperfeiçoamento e a sua utilidade nas atividades legislativas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

§ 2º– A autorização de concessão de diárias para a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional deverá conter a programação integral do evento, especificado o horário de inicio e fim das palestras, bem como a identificação dos palestrantes, a qualificação profissional dos palestrantes, a carga horária do evento será no mínimo de cinco horas diárias, exceto para horário reduzido no primeiro e no último dia, e o registro comercial da empresa ofertante do evento (CNPJ).

Art. 14 - Na comprovação de diárias não serão aceitas notas fiscais, passagens e assemelhados fora do período requisitado.

Art. 15 – Os relatórios das diárias, contendo os nomes dos responsáveis, a quantidade de diárias, a finalidade de uso e o valor percebido serão publicados no Mural Oficial da Câmara e no sítio da Câmara Municipal na Internet, pelo prazo de três meses.

Art. 16 – Os casos referentes à Concessão de Diárias para os Senhores Vereadores ou Servidores, não previstos nesta Lei, serão resolvidos pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativo, através de respectivo Ato da Mesa Diretora.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Legislativa nº. 299, de 09 de Maio de 2006.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, 06 de Novembro de 2006.

Vânia I. S. Miola

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Presidente

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
2º Secretário

Ver. MARCELO DEMOLINER
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo, tem como objetivo atualizar as normas para concessão de diárias no Poder Legislativo, tendo em vista a necessidade de discriminar detalhadamente os procedimentos de autorização, verificação e distribuição das diárias.

Esta Mesa Diretora salienta que foram acrescidas as novas normas para atender os princípios constitucionais, bem como a legislação vigente específica atinentes à matéria.

Diante, desta justificativa, a Mesa Diretora, solicita a aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 06 de Novembro de 2006.

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Presidente

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
2º Secretário

Ver. MARCELO DEMOLINER
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
06/12/2006
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo Nº 031/2006

Autoria: Mesa Diretora

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 031/2006

Ementa: Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente projeto opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, tendo em vista estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.

Acompanham o Parecer

Vario T.S. Mella
Anacleto Zorrella

Contrários ao Parecer

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 13/11/2006
Presidente

Exmo. Sr.
Ver. JOSÉ DA CRUZ
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo subscritos, amparados na Lei Orgânica e no Regimento Interno, especialmente no artigo 148, vêm solicitar a tramitação em **Regime de Urgência Urgentíssima** dos **Projeto de Lei Executivo nº. 127/2006, e do Projeto de Lei Legislativo nº. 031/2006** e suas apreciações na Sessão Plenária Ordinária de 13 de Novembro de 2006, tendo em vista a necessidade de aplicação imediata dos mesmos.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2006.-

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.080, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° A Concessão de Diárias e aos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim será disciplina nos termos desta Lei.

Art. 2° A Concessão de Diárias aos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, passará pelos seguintes critérios de aprovação:

I - As Diárias serão autorizadas pelo Plenário, por maioria simples de seus membros, ou no período de recesso parlamentar pela Comissão Representativa pelo mesmo quorum.

II - Em casos especiais e de urgência às diárias serão autorizadas previamente pelo Presidente e ratificadas pelo plenário, na primeira sessão plenária ordinária, após a data de autorização.

Art. 3° Poderão ser concedida aos Senhores Vereadores anualmente até 36 (trinta e seis) diárias, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Art. 4° Poderão ser concedidas ao Diretor Geral da Câmara, e ao Consultor Jurídico, anualmente, até 20 (vinte) diárias, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Art. 5° Aos Servidores efetivos da Câmara poderão ser concedidas até 15 (quinze) diárias anuais, e aos demais Servidores da Câmara Municipal poderão ser concedida até 10 (dez) diárias, anualmente, com valores no

percentual de 50% do fixado no Artigo 7º desta Lei, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º Ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser concedida até 50 (cinqüenta) diárias anualmente, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º Os valores das Diárias, fixados em URMs (Unidades de Referência Municipal), no âmbito da Câmara Municipal, seguem o seguinte demonstrativo:

I - Nos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU) : 100 URMs

II - No resto do Estado do Rio Grande do Sul: 200 URMs

III - Nos Estados de Santa Catarina e do Paraná: 250 URMs

IV - Nos demais Estados Brasileiros: 300 URMs

V - No Exterior: 400 URMs

Art. 8º O Pedido de Diárias deverá ser subscrito pelo solicitante, informando o número de diárias, o destino e o objetivo de diárias, devendo ser protocolado junto à Secretaria Geral da Câmara.

Art. 9º O Pedido de Concessão de Diárias dos Assessores Parlamentares deverão ser subscrito pelo Vereador vinculado, e o Pedido de Concessão de Diárias dos demais Servidores deverão ser subscritos pelo Diretor Geral da Câmara.

Art. 10. Com relação aos adiantamentos para passagens, combustível, pedágios, ou inscrição para Cursos, deverão ser solicitados juntamente com a Diária, e inclusive descrevendo o valor a ser utilizado.

Parágrafo único. Os valores empenhados sob a forma de adiantamentos não utilizados deverão ser devolvidos aos Cofres Públicos, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de quinze dias após o retorno.

Art. 11. A Não comprovação da diária no período de quinze dias após o retorno enseja a proibição de retirada de novas diárias até a devida prestação de contas.

Art. 12. A Comprovação e Prestação de Contas da Concessão de Diárias deverá ser apresentada no prazo máximo de quinze dias após o retorno.

§ 1º Deverá constar Atestado dos entes públicos visitados, ou Certificados de Participação dos Cursos, de todos os órgãos especificados no Ofício de solicitação.

§ 2º Deverá ser apresentadas notas fiscais referentes aos dias das Diárias, sendo que para uma diária no mínimo duas notas fiscais e para meia diária uma nota fiscal.

§ 3º Cada Diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia, enseja percepção de meia diária.

Art. 13. Com relação aos Cursos de Aperfeiçoamento Profissional fica vedado o fornecimento de Diárias sobre a mesma temática mais de uma vez por ano aos Vereadores e aos Servidores efetivos.

§ 1º A autorização de concessão de diárias para a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional aos ocupantes de cargos em comissão é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, que autorizará ou não, verificando a necessidade real do aperfeiçoamento e a sua utilidade nas atividades legislativas.

§ 2º A autorização de concessão de diárias para a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional deverá conter a programação integral do evento, especificado o horário de inicio e fim das palestras, bem como a identificação dos palestrantes, a qualificação profissional dos palestrantes, a carga horária do evento será no mínimo de cinco horas diárias, exceto para horário reduzido no primeiro e no último dia, e o registro comercial da empresa ofertante do evento (CNPJ).

Art. 14. Na comprovação de diárias não serão aceitas notas fiscais, passagens e assemelhados fora do período requisitado.

Art. 15. Os relatórios das diárias, contendo os nomes dos responsáveis, a quantidade de diárias, a finalidade de uso e o valor percebido serão publicados no Mural Oficial da Câmara e no sítio da Câmara Municipal na Internet, pelo prazo de três meses.

Art. 16. Os casos referentes à Concessão de Diárias para os Senhores Vereadores ou Servidores, não previstos nesta Lei, serão resolvidos pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativo, através de respectivo Ato da Mesa Diretora.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Legislativa nº. 299, de 09 de Maio de 2006.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Novembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração